

Plano de Ação Regional (PAR) do PMAE

Roteiro para elaboração do plano de ação nacional de expansão e qualificação da atenção ambulatorial especializada.









Apresentação

O Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 3.492, de 8 de abril de 2024, objetiva ampliar e qualificar o cuidado e o acesso à Atenção Especializada em Saúde (AES).

Para operacionalização do PMAE, a Portaria SAES/MS Nº 1640, de 7 de maio de 2024 estabeleceu uma etapa de adesão dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, que está disponível para ser realizada desde 30/04/2024 no Sistema de Investimento do SUS – InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br). Ainda na etapa de adesão ao Programa está prevista a elaboração do Plano de Ação Regional (PAR). Para tanto, este roteiro detalha a elaboração do PAR no InvestSUS.

Inicialmente, o sistema estará disponível apenas para elaboração de PAR com abrangência de, no mínimo, uma região de saúde, podendo ser regional, macrorregional ou estadual/distrital, e deverá ser enviado, no máximo, em até 60 dias após a adesão do primeiro município da região de saúde do PAR. Importante ressaltar que o envio do PAR de abrangência macrorregional ou estadual deve ser acompanhado de Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e o envio do PAR de abrangência regional deve ser acompanhado de Resolução da Comissão Intergestores Regional (CIR) e da ciência da CIB.

Nos termos da Portaria SAES/MS Nº 1640, de 7 de maio de 2024, em caráter excepcional, será admitido o envio de PAR, de abrangência parcial, composto por apenas um ou mais municípios de uma região de saúde em cada estado, se em até 60 dias após a adesão do primeiro município da região de saúde, o PAR não for inserido no sistema. Para tanto, a Resolução da CIR deverá ser acompanhada de uma justificativa para análise e aprovação do Ministério da Saúde.

Ressalta-se que essa modalidade de PAR, de caráter parcial, será recebida pelo Ministério da Saúde até dezembro de 2024 e deverá, progressivamente, abranger, ao menos, uma região de saúde em sua totalidade até maio de 2025.

Cada PAR terá vigência de 01 (um) ano a partir da data da portaria de sua aprovação, podendo ser prorrogado, e poderá ser atualizado a partir de eventuais publicações de novas Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) e/ou a partir das necessidades locais.

A análise e aprovação dos PAR será realizada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).









01 | Identificação do Proponente

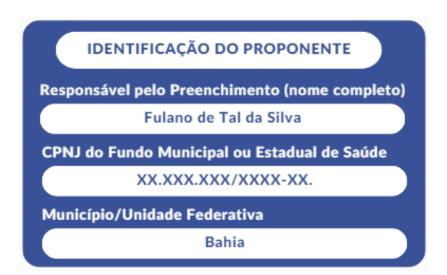
A elaboração do PAR no InvestSUS poderá ser realizada pelo gestor (municipal ou estadual) ou técnico responsável indicado por este. Assim, fica sob responsabilidade do gestor a liberação e gerenciamento do técnico responsável – pessoa física apta a realizar o preenchimento do PAR no sistema.

O gestor poderá preencher no sistema e enviar o PAR para a SAES/MS. No caso do técnico, será permitido preencher o PAR no sistema e enviar para o gestor que, por sua vez, deverá validar as informações do PAR e enviar à SAES/MS.



Para acessar o InvestSUS, é necessário possuir um cadastro no Sistema de Cadastro e Permissão de Acesso (SCPA) e um perfil de usuário devidamente autorizado, conforme "Passo a passo para acessar o InvestSUS" (https://investsus.saude.gov.br)

Ao acessar o InvestSUS para a elaboração do PAR, serão apresentadas informações gerais da identificação do proponente, quais sejam: responsável pelo preenchimento; CNPJ do Fundo Municipal ou Estadual de Saúde; e Município ou Unidade Federativa correspondente.











2 | Abrangência do PAR

Primeiramente, será definida a abrangência do PAR, que poderá ser uma região de saúde, uma macroregião de saúde ou uma Unidade Federativa, conforme pactuado na respectiva Comissão Intergestores Bipartite - CIB ou no Colegiado de Gestão do DF ou na Comissão Intergestores Regional (CIR).





Reitera-se que o envio de PAR, de caráter parcial, composto por apenas um ou mais municípios de uma região de saúde em cada Unidade Federativa, não estará disponível no InvestSUS inicialmente. O sistema só permitirá a elaboração dessa modalidade de plano mediante a verificação da ausência de PAR 60 dias após a adesão do primeiro município da região de saúde.

Depois de selecionada a abrangência do PAR, o sistema apresentará os municípios, com as respectivas populações e o correspondente ao total de município e habitantes. Ao selecionar o PAR regional ou macrorregional aparecerão as regiões e macrorregiões de saúde para escolha. Além disso, o gestor deverá informar o(s) sistema(s) de regulação utilizados pelos municípios, considerando as opções (poderá selecionar mais de uma opção de resposta): Sistema de Regulação (SISREG), Sistema Próprio (descrever o nome) e se não utiliza sistema (descrever instrumento ou ferramenta que realiza o registro). Nesses dois últimos casos, será perguntado sobre a intenção de utilizar o e-SUS Regulação (sistema que susbstituirá o SISREG), quando for disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

→ Como relação às formas de Regulação do Acesso:

As opções de resposta "SISREG" ou "Sistema Próprio" indicam que há um processo informatizado para a regulação do acesso dos pacientes para um ou mais serviços de atenção especializada.

A opção de resposta "Não utiliza sistema" indica que a regulação do acesso é realizada por meio de instrumento ou ferramenta de registro não informatizado, como formulário em papel, planilha, etc.



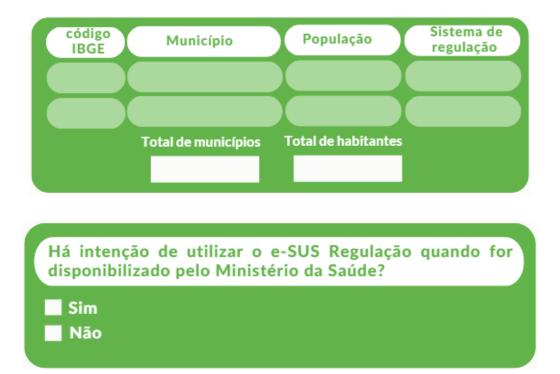






Portanto, caso seja selecionada mais de uma opção de resposta, entende-se que os registros de agendamento dos pacientes para consultas e exames são realizados por meio de estatégias complementares, segundo processo regulatório definido localmente.

Por exemplo, caso o município utilize o SISREG para agendamento de alguns tipos de procedimentos e planilha excel para outros, deverão ser marcadas na elaboração do PAR as opções de resposta "SISREG" e "Não utiliza sistema".



Nota: Será considerada a população estimada pelo <u>Instituto Brasileiro de Geografia e</u> <u>Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2021</u>, conforme o link: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/poptuf.def









03 | Diagnóstico geral da rede de atenção à saúde relacionado à Atenção Ambulatorial Especializada

Nessa etapa, deverá ser informado o(s) principal(is) problema(s) da Rede de Atenção à Saúde que impactam no acesso e qualidade da Atenção Ambulatorial Especializada e, portanto, estão relacionados com o PMAE. Para tal, o sistema apresentará uma lista para seleção.

Quais os principais problemas da Rede de Atenção à Saúde que impactam no acesso e qualidade da Atenção Ambulatorial Especializada?
Baixa cobertura da Atenção Primária à Saúde (APS) que dificulta o diagnóstico da demanda para a Atenção Especializada à Saúde (AES).
Necessidade de qualificação e maior resolubilidade da APS visando reduzir a demanda para a AES.
Matriciamento entre a AES e a APS inexistentes ou insuficientes.
Regulação do acesso que não promove o compartilhamento da decisão entre a APS e a AES.
Ausência ou insuficiência de mecanismos para a gestão das filas (desconhecimento ou conhecimento parcial do número de pessoas nas filas e dos tempos médios de espera; inexistência de mecanismos de priorização com base em protocolos; ausência de transparência para os usuários).
Oferta e utilização de telessaúde inexistente ou incipiente.
Ausência ou insuficiência de profissionais especializados na região.
Ausência ou insuficiência de equipamentos para a diagnoses e terapias na região.
Dificuldade de acesso à atenção na alta complexidade.
Elevados tempos de permanência do usuário na AES, limitando a oferta de vagas para novos usuários.
Dificuldade em realizar a transição do cuidado entre a APS e a AES.
Elevado absenteísmo na AES.
Contratualização entre gestor e prestador de serviços não adequada à promoção da integralidade, gestão do cuidado, da regulação e filas no âmbito dos serviços.
Fragilidade ou inexistência de instância de gestão dos contratos e da regulação da AES, com distanciamento entre gestor e prestador, desconhecendo desempenho quantitativo e qualitativo dos compromissos do contrato.
Inciniente regionalização, que dificulta a promoção da equidade do acesso









Caso seja selecionado o item "Ausência ou insuficiência de profissionais especializados na região", o gestor deverá indicar o(s) Classificação Brasileira de Ocupações (CBOs) referentes às especialidades que tenham dificuldade de provimento.





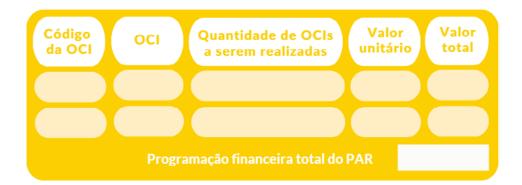




O4 | Programação físicae financeira por OCI

No detalhamento do PAR serão definidos os tipos de OCIs (códigos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP) e, automaticamente, o sistema apresentará a denominação da OCI. Na sequência, para cada tipo de OCI, deverá ser informada a previsão da quantidade a ser realizada, considerando o período de 12 meses. Com isso, o sistema complementará as informações sobre o valor unitário da OCI em reais (Tabela SIGTAP) e o valor total em reais, correspondente a cada OCI. Ao final, será apresentada a programação financeira total do PAR.

A quantidade de OCIs a serem realizadas deverá considerar as filas existentes (demanda reprimida) e a capacidade instalada dos prestadores que, potencialmente, farão parte do PMAE.







MINISTÉRIO DA **Saúde**





05 | Resolução CIB ou CIR

O gestor deverá enviar, via sistema do InvestSUS, a Resolução da CIB ou Resolução da CIR, de acordo com o tipo de PAR.

- PAR de abrangência macrorregional ou estadual deverá enviar a Resolução da CIB.
- PAR de abrangência regional deverá enviar a Resolução da CIR e da ciência da CIB.

De acordo com a Portaria SAES/MS nº 1.640 de 7 de maio de 2024, a proposta de utilização dos recursos de incentivo deverá ser elaborada pelos proponentes, informando para qual(is) ente(s) federado(s) deverão ser alocados os recursos, e ser aprovada pelo Grupo Condutor do PAR, pela CIR ou CIB, e enviada à SAES/MS, através de sistema eletrônico. Além disso, o envio da proposta de utilização do incentivo poderá ser concomitante ou posterior ao envio do PAR (também pelo InvestSUS, no item "Anexar documento").





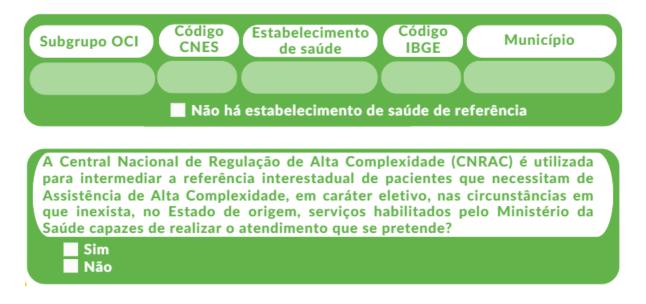






O6 | Identificação de serviços de referência em atenção especializada para a continuidade do cuidado após a realização da OCI

Essas informações têm como objetivo identificar a capacidade instalada do território para a continuidade do cuidado nos serviços de referência em atenção especializada (serviços próprios e rede complementar). O sistema apresentará os subgrupos das OCIs (códigos do SIGTAP) conforme a programação física e financeira do PAR. Em seguida, o gestor poderá selecionar o(s) estabelecimento(s) de saúde, cadastrados no CNES, segundo o perfil assistencial deste. Desta forma, automaticamente será apresentado o código IBGE e nome município de localização do(s) estabelecimento(s) de saúde. Alternativamente, poderá seleconar a opção "Não há estabelecimento de saúde de referência". Nesse caso, deverá ser respondida uma pergunta sobre a utilização da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC).







MINISTÉRIO DA **Saúde**





07 | Compromissos Assumidos pelos Gestores e Prestadores no PMAE

Na etapa final, como forma de garantir as informações necessárias para conclusão do processo de elaboração do PAR, serão apresentados os compromissos do gestores e dos prestadores com relação ao PMAE, bem como os prazos e condições para o seu cumprimento. Por fim, será solicitada a declaração quanto a ciência e concordância integral aos compromissos e prazos assumidos, sendo uma exigência para envio do PAR à SAES/MS.









Anexo 1 – Compromissos dos Gestores e Prazos

Compromissos Gerais dos Gestores

- a) Cumprir o disposto na Portaria GM/MS N° 3.492, de 8 de abril de 2024.
- **b)** Qualificar e ampliar a contratualização com os serviços próprios e/ou com a rede complementar, com vistas a ampliar ao máximo a oferta e o acesso à atenção especializada, de forma a buscar alternativas para:
 - Equidade de oferta e acesso para a população do território da abrangência do PAR;
 - Regulação de 100% da oferta dentro dos fluxos pactuados na região ou macrorregião de abrangência do PAR, utilizando centrais de regulação, dispositivos de telessaúde na atenção e regulação, e dispositivos de comunicação e compartilhamento de tomada de decisão, com vistas à otimização da oferta e processos formativos entre profissionais da APS e da atenção especializada;
 - Utilização de dispositivos e ferramentas de gestão e publicização da fila de forma individualizada pelo CPF, respeitando sigilo e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Implementação de gestão interna das filas nos serviços, com base em riscos e vulnerabilidades, status do atendimento, com registro das informações de procedência e identificação do usuário pelo CPF e compartilhamento das informações com o gestor local;
 - Implementação de estratégias para redução do absenteísmo e para evitar a vinculação definitiva do paciente, ou prolongamento de sua permanência, na atenção especializada, sem justificativa clínica.
- c) Regular o acesso com distribuição equânime da oferta contratualizada entre a população alvo do PAR; e comprometendo-se com a qualificação do processo regulatório, na lógica da PNAES e conforme diálogo com Grupo Condutor, no decorrer da execução do PAR.
- **d)** Garantir o acesso da Atenção Primária à Saúde (APS) à saúde digital, especialmente à Telessaúde.
- e) Monitorar a realização do previsto nas OCIs, nos tempos previstos no SIGTAP.
- **f)** Alimentar de forma regular os sistemas de informação oficiais, com destaque para os sistemas de registro, monitoramento e avaliação do programa.
- **g)** Monitorar e avaliar o PMAE no território de abrangência do PAR, redefinindo estratégias e repactuando o plano de ação, sempre que necessário.
- **h)** Inserir nos instrumentos contratuais os compromissos do gestor e dos prestadores, conforme descrito no Anexo I deste PAR.
- i) Informar o prazo previsto para a execução do plano de ação.









j) Apresentar o documento formal de pactuação e aprovação do PAR na CIR (plano regional) ou CIB (plano macrorregional ou plano estadual).

Compromissos Específicos dos Gestores e Respectivos Prazos

- **a)** Utilizar dispositivos de regulação do acesso de forma imediata (em até 30 dias após a aprovação do PAR):
 - Mediação da central de regulação as solicitações serão inseridas na central de regulação que realizará a avaliação da compatibilidade entre os protocolos e a OCI solicitada, além de fazer a priorização do agendamento por critérios clínicos e de vulnerabilidade:
 - Cotas por unidade solicitante a critério do gestor poderão ser estabelecidas cotas de oferta de OCI contratualizadas, para um dado território do PAR (município, conjunto de Unidade Básica de Saúde – UBS, ou outro), sem prejuízo das ações de regulação;
 - Telerregulação assistencial telessaúde integrada à regulação, com oferta de teleconsultoria e teleinterconsulta, de forma proativa, a partir da análise dos encaminhamentos e do estoque de filas.
- **b)** Instituir e promover o funcionamento dos Núcleo de Gestão e Regulação do PMAE (NGR), com as atribuições que lhe competem, nos termos da Portaria GM/MS Nº 3492 de 08 de abril de 2024.
- c) Utilizar dispositivos de telessaúde quais dispositivos e para quais OCIs (em até 12 meses após a aprovação do PAR):
 - Teleconsultoria ou teleinterconsulta ofertada aos profissionais a partir da análise dos encaminhamentos, de forma proativa, possibilitando cuidado mais resolutivo no âmbito da APS (telerregulação assistencial);
 - Teleconsultoria síncrona ou assíncrona para segunda opinião sobre indicação de exames especializados;
 - Teleconsulta;
 - Telediagnóstico.
- **d)** Utilizar dispositivos e ferramentas de gestão e publicização da fila, de forma individualizada pelo CPF, respeitando sigilo e a LGPD (em até 12 meses após a aprovação do PAR):









- Regulação das solicitações: avaliação de pertinência das solicitações com desfechos; validação ou negativa com orientação dos solicitantes por teleconsultoria síncrona ou assíncrona (telerregulação assistencial);
- Atualização rotineira de status de usuários atendidos e volume de procedimentos realizados, além de exclusões da fila com motivos;
- Disponibilização da informação sobre status geral da fila para o controle social, e sobre cada usuário para o usuário interessado (ex. evolução numérica da fila em dado período, tempos médios de agendamento, tempo estimado para o agendamento);
- Regulação das solicitações: avaliação de pertinência das solicitações com desfechos; validação ou negativa com orientação dos solicitantes por teleconsultoria síncrona ou assíncrona (telerregulação assistencial);
- Atualização rotineira de status de usuários atendidos e volume de procedimentos realizados, além de exclusões da fila com motivos;
- Disponibilização da informação sobre status geral da fila para o controle social, e sobre cada usuário para o usuário interessado. (ex. evolução numérica da fila em dado período, tempos médios de agendamento, tempo estimado para o agendamento).
- e) Promover, executar e apoiar a mediação da comunicação e compartilhamento de ações assistenciais entre a APS e a AES (em até 12 meses após a aprovação do PAR):
 - Publicação de protocolos comuns de regulação do acesso entre os pontos de atenção do PMAE, de telessaúde, e outros pactuados entre as partes;
 - Implementação de estratégias de redução do absenteísmo;
 - Implementação de estratégias para evitar a vinculação definitiva do paciente, ou prolongamento de sua permanência, na atenção especializada, sem justificativa clínica;
 - Implementação de dispositivos de transição do cuidado.
- **f)** Monitorar e avaliar a execução do plano de ação de forma imediata (em até 30 dias após a aprovação do PAR):
 - Execução física e financeira por OCI e total;
 - Execução dos contratos por prestador (% de execução física e financeira);
 - Grau de utilização de telessaúde (relação entre o número total de teleconsultas e teleconsultorias realizadas e o total de consultas presenciais, teleconsultorias, e teleconsultas previstas nas OCIs);
 - Evolução da cobertura de execução do plano de ação e da redução das filas para a









população alvo e avaliação da equidade de cobertura por OCI, em todo o território do PAR e por município do PAR.









Anexo 2 – Compromissos dos Gestores e Respectivos Prazos nos Instrumentos Contratuais com os Prestadores – PMAE

Compromissos para Cumprimento em Prazo Imediato – até 30 Dias da Assinatura do Instrumento Contratual

- a) Estabelecer a base territorial e população alvo de cobertura do Plano Operativo (PO).
- **b)** Realizar a regulação do acesso dos usuários ao serviço contratualizado, garantindo equidade de acesso entre o público-alvo do território coberto pelo contrato.
- c) Disponibilizar a partir da contratualização do quantitativo de serviços mensal previsto, a agenda para a Central de Regulação (CR), às UBS vinculadas no território e aos serviços contratualizados.
- **d)** Elaborar, através das CR, balanço do andamento das ações pela procedência dos usuários agendados e UBS solicitante, registrando ausências, falta de marcação e excedentes que devam ser redistribuídos para otimizar a capacidade instalada.

Compromissos para Cumprimento em Prazo até 6 Meses da Assinatura do Instrumento Contratual

- **a)** Coordenar a pactuação de protocolos a serem utilizados entre o contratado/compromissado e os demais pontos de atenção da rede.
- **b)** Estabelecer por meio da equipe de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde (SES)/ Secretaria Municipal de Saúde (SMS), amparada por protocolos e normatizações da área de AES, os padrões de qualidade visando assegurar a qualidade a prestação da assistência.
- c) Definir o formato do(s) Núcleo(s) de Gestão do Cuidado (NGC) no território do PAR e instituí-lo(s) junto aos prestadores contratados/compromissados
- d) Compartilhar com o serviço contratualizado as estratégias de redução do absenteísmo.

Compromissos para Cumprimento em Prazo até 12 Meses da Assinatura do Instrumento Contratual

- **a)** Estabelecer fluxos, protocolos, sistemas, plataformas e demais ferramentas de telessaúde a serem utilizadas pelo prestador contratado e os demais pontos da rede de atenção à saúde
- b) Compartilhar com o serviço contratualizado a implementação de estratégias para









permanência mínima do usuário na unidade de AES, através da definição e monitoramento de metas temporais, identificação das causas do efeito velcro, e intervenções em rede para mitigar o problema.







Anexo 3 – Compromissos dos Prestadores nos Instrumentos Contratuais – PMAE

Compromissos para Cumprimento em Prazo Imediato – Até 30 Dias da Assinatura do Instrumento Contratual

- a) Disponibilizar os serviços consultas e exames previstos nas OCIs no PO.
- b) Organizar a agenda sequencial de exames e consultas, a partir do itinerário do usuário na unidade de AES, observando o menor deslocamento entre os serviços, e/ou a possibilidade de realização em única data e a progressão da realização das OCIs.
- c) Realizar a continuidade da investigação diagnóstica e/ou dos procedimentos terapêuticos no próprio serviço, ou em outro, nos termos do contrato
- **d)** Realizar consultas presenciais, e/ou teleconsultas e/ou teleconsultorias para comunicação dos resultados de exames e/ou diagnóstico, nos termos do previsto nas OCIs, orientando os usuários sobre os próximos passos da continuidade do cuidado.
- **e)** Manter registro no prontuário: dados de procedência do usuário e da UBS de vinculação, da avaliação e conduta, dos resultados de exames realizados, da transição do cuidado no âmbito da própria unidade, ou para a UBS de origem, conforme modelos adotados pela rede local ou regional.
- **f)** Fazer a gestão da fila interna ao serviço identificando usuários por CPF, usuários já atendidos e usuários não atendidos, por tipo de OCI, com registro obrigatório do CPF e município de procedência.
- **g)** Manter os usuários vinculados aos serviços de AES o tempo mínimo que garanta a realização das consultas e exames objeto do programa, sendo contra referenciados no menor tempo possível para a UBS de origem, para a continuidade do cuidado.
- h) Garantir a permanência mínima do usuário em atendimento ou acompanhamento na unidade de AES, respeitando as necessidades clínicas, e a necessidade de garantia de acesso a novos usuários, dentro dos fluxos regulatórios, protocolos e tempos estabelecidas pelo gestor.
- i) Disponibilizar ao gestor as informações necessárias ao monitoramento e avaliação do programa, devendo para isso, fazer o registro fidedigno das ações e serviços realizados nos sistemas de informação já existentes, além de alimentar sistemas de informações específicos do programa.
- **j)** Apresentar a documentação de prestação de contas contendo os dados referentes à execução deste plano operativo e o alcance das metas propostas para o período, conforme cronograma estabelecido pelo gestor.









k) Participar das iniciativas relacionadas à fase estruturante do PMAE, envolvendo o incremento das ações de saúde digital, atenção à saúde remota, qualificação da atenção e da gestão, atividades de educação permanente e demais atividades previstas.

Compromissos para Cumprimento em Prazo de Até 3 Meses da Assinatura do Instrumento Contratual

a) Manter um enfermeiro ou outro profissional de saúde na organização das consultas, exames e procedimentos, com avaliação e providências cabíveis junto ao usuário ou ao Gestor, referentes ao absenteísmo, resultados de exames que exijam maior celeridade de conduta, tempo de respostas para a realização dos procedimentos da OCIs, e outras atividades pertinentes.

Compromissos para Cumprimento em Prazo de Até 6 Meses da Assinatura do Instrumento Contratual

- a) Realizar atendimento por equipe multiprofissional, com acolhimento aos usuários agendados.
- **b)** Disponibilizar médicos especialistas para consultas presenciais, teleconsultoria e/ou teleconsulta aos médicos e outros profissionais da APS do território de abrangência, para avaliação e decisão conjunta dos encaminhamentos para a Atenção Ambulatorial Especializada (AAE), com indicações de condutas. Estas atividades estão consideradas nas OCIs.
- c) Utilizar os protocolos de acesso e critérios de encaminhamento comuns entre APS, AAE e regulação definidos pelo gestor, para as OCIs deste PO, evitando recusas, repetição de exames/ procedimentos e perda da eficiência do PMAE.
- **d)** Articular-se com o Núcleo de Gestão de Regulação (NGR) instituído pelo Gestor, e constituir o Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) no serviço, que terá como atribuições acompanhar a realização das OCIs, propor e implementar melhorais para o cumprimento dos compromissos do contrato.

Compromisso para Cumprimento em Prazo de Até 12 Meses da Assinatura do Instrumento Contratual

a) Fazer a busca ativa de usuários faltantes e implementar estratégias de redução do absenteísmo.







